



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 1361/2021-PMS, DE 17 DE MAIO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1.022, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA URBANA AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DEPARTAMENTO REGIONAL NO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.022/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e revogado o artigo 3º da Lei nº 391, de 02 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Santana, autorizado a doar uma área de 4.494,93 m² (quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e noventa e três centímetros) de terra urbana do Patrimônio Municipal para o Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amapá – SESC/DR/AP, localizada no Lote 31, Quadra 027, Setor 07 (antigo 17), na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/nº, Vila Amazonas, limitando-se a frente com a Rua Cláudio Lúcio Monteiro, (ao Sul), pelos fundos com o Lote nº 03.2 (ao Norte), pela lateral direita com o Lote nº 03 (a Oeste) e pela lateral esquerda com a área da ICOMI (ao Leste), e que será destinada a implantação de uma Unidade Operacional onde serão oferecidos os serviços sociais regularmente desenvolvidos pela referida entidade juntamente com o Senac.

.....
Art. 3º Revogado.”

§ 1º O prazo para o início da construção das obras se dará no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da sanção do presente projeto de lei por parte do Poder Executivo Municipal, além da priorização de obra local para a mesma.

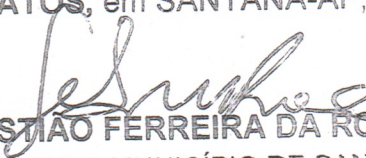
§ 2º No caso de não início das obras no prazo estipulado no § 1º, o terreno volta a titularidade do município de Santana.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio ROSELINA MATOS, em SANTANA-AP, 17 de maio de 2021.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA